



## LEI Nº 1140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

**Dispõe sobre o reajuste da remuneração da Classe Docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bananeiras-PB, para o exercício de 2026, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.**

**FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reajustado o **piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica** do Município de Bananeiras-PB, para o exercício de **2026**, mediante aplicação do percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, conforme estabelecido em Medida Provisória do Governo Federal, em observância à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O reajuste de que trata o caput aplica-se **exclusivamente aos profissionais do magistério**, assim entendidos os que exercem atividades de docência e aqueles que desempenham funções de **suporte pedagógico direto à docência**, compreendendo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.



§ 2º O piso salarial municipal passa a observar o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com reflexos proporcionais para as demais jornadas, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 11 de fevereiro de 2026.

  
José Marcelo Bezerra da Silva  
Presidente